



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2023

Processo: 140/2023
Data Processo: 06/10/2023

Fornecedor: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA

CPF/CNPJ: 41.265.121/0001-42

Endereço: ROBERTO ZIEMANN

Cidade: Jaraguá do Sul

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	"Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)" - "Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)"	57.721,00	57.721,00
Total:				57.721,00	57.721,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Solicita-se a contratação de empresa especializada em transporte coletivo para suprir a necessidade de locomoção dos servidores do Município de Schroeder, sendo que atualmente a empresa Senhora dos Campos Concessionaria de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE LTDA é a única empresa que fornece o transporte coletivo circular em Jaraguá do Sul.

As solicitações serão feitas de acordo com a demanda do Município, abrangendo as seguintes secretarias: Sec. Educação; Sec. Esporte e Lazer; Sec. Gestão e Finanças; Sec. Saúde; Sec. Assistência Social e Habitação; Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural; Sec. de Obras e Infraestrutura Urbanas; Sec. de Saneamento; Sec. Desenvolvimento Econômico Sustentável; Gabinete do Prefeito.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.